



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. N° 343/2018

Jaboticabal, 24 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.129, de 07 de dezembro de 2.010 e a restauração da vigência da Lei nº 3.913, de 24 de julho de 2.009.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VITÓRIO DE SIMONI

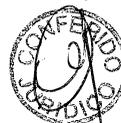
Vice-Prefeito Municipal Em Exercício

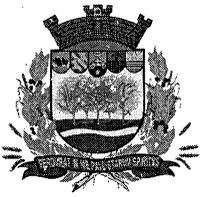
Ao

Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO PEDROSO FENERICH

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jaboticabal/SP.**





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.129, de 07 de dezembro de 2.010 e a restauração da vigência da Lei nº 3.913, de 24 de julho de 2.009.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.129, de 07 de dezembro de 2.010.

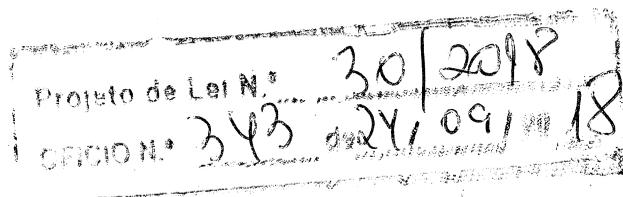
Art. 2º Fica restaurada a vigência da Lei nº 3.913, de 24 de julho de 2.009, com respaldo no artigo 2º, §3º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1.942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

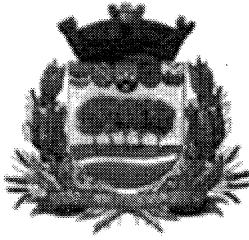
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 24 de setembro de 2018.

VITÓRIO DE SIMONI

Vice-Prefeito Municipal Em Exercício





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

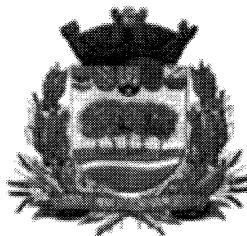
Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.129, de 07 de dezembro de 2.010 e a restauração da vigência da Lei nº 3.913, de 24 de julho de 2.009.

O presente projeto visa atender solicitação constante do processo administrativo nº 7018.1/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Planejamento, visando a concessão de direito real de uso formulado pela empresa SANTA CLARA AGROCIÊNCIA.

A outorga da concessão de direito real de uso foi efetivada pela Lei nº 3.913/2009, por prazo de 10 anos, prorrogáveis por iguais períodos. Ocorre que houve a revogação da referida norma pela Lei nº 4.129/2010, contudo, não houve a execução da lei revogadora, permanecendo a empresa no imóvel objeto da concessão, desenvolvendo suas atividades até a presente data.

Oportuno salientar que, por questões sociais e tributárias, se faz inerente o interesse público no caso em tela, em razão do fato de que a manutenção da concessão de direito real de uso à empresa Santa Clara permitirá a continuidade e ampliação das atividades da referida empresa possibilitando a manutenção e ampliação de vagas de emprego, bem como a arrecadação tributária.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Diante dos fatos, entende esta Administração ser cabível a revogação da Lei nº 4.129/2010, com a menção expressa da restauração da lei revogada, qual seja, a lei nº 3.913/2009, aplicando-se a chamada “represtinação”, que somente ocorre mediante expressa previsão na lei revogadora, nos termos do art. 2º, §3º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Assim, após a tramitação regimental nessa Egrégia Casa de Leis, aguarda-se a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

VITÓRIO DE SIMONI

Vice-Prefeito Municipal Em Exercício

